



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM	
<u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021</u>	
Regido pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação Pregão); Decreto Nº 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão, na forma Presencial), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para Licitações e Contratos); Lei Nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	
Setor:	Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM
Tipo:	Maior desconto./Regime de Execução: Indireta
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito,, para atender as necessidades do CREA-AM.
Processo:	2625775/2021
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	24.08.2021
Hora:	14h00 (Horário local)
Local:	Auditório Arly Barbosa Coutinho, situado na sede do CREA-AM. Rua Costa Azevedo, Nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-230.
LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	10.08.2021
Hora:	10h00 as 17h00 (Horário local)
Local:	CPL/CREA/AM - Rua Costa Azevedo, Nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-230.

Observação

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço licitacao@crea-am.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
PROCESSO Nº 2625775/2021**

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria Nº 43/2019-GP/CREA-AM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Sede do CREA-AM (Auditório Arly Barbosa Coutinho) - situado na Rua Costa Azevedo, Nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-230, realizará licitação na forma **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo maior desconto**, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação Pregão); Decreto Nº 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão, na forma Presencial), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para Licitações e Contratos); Lei Nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. Data de abertura da Sessão: **24/08/2021**, às 14h00 (horário local).

Local: Sede do CREA-AM (Auditório Arly Barbosa Coutinho) - situado na Rua Costa Azevedo, Nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-230.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3. O presente edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, endereço supramencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 13h00 as 17h00, mediante requerimento.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, para atender as necessidades do CREA-AM, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 43/2020-GP/CREA-AM.

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pelas seguintes Rubricas:

6.2.2.1.1.01.04.01.002	Programa de Alimentação ao Trabalhador
------------------------	--

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, e que esteja com Credenciamento regular.

6.2. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

6.2.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-AM, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Nº 8.666/93;

6.2.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-AM, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei Nº 8.666/93);

6.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 6.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei Nº 10.520/02);
- 6.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 6.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.3.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.3.10. **O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Nº 10.520, de 17.07.2002, conforme **Anexo IV** do Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
- 7.1.1. Entende-se por documento credencial:
- a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, **e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, com direitos de outorga**, na forma da letra anterior.
- 7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 7.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos ou quando está o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;
- 7.4. A não apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

ATENÇÃO

- 7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do **credenciamento, apresentar comprovação de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso.
- 7.5.1. **A Declaração descrita no item 7.5 não deverá estar condicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.**
- 7.5.2. Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes não poderão participar do procedimento licitatório.
- 7.6. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em versão original, cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada pelo Pregoeiro à vista do original. Não serão aceitas cópias ilegíveis. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.
- 7.7. No ato da entrega dos envelopes o representante identificar-se-á exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.7.1. Os documentos retirados do **Envelope 1 – Proposta Comercial** serão rubricados pelos representantes das Licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em Ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

7.7.2. O **Envelope 2 - Documentação** será, por igual, rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes e ficarão mantidos fechados até o julgamento da habilitação.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE 1)

8.1. No dia **24.08.2021** de acordo com o item 2 deste edital, **às 14h00**, deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, 1 (um) envelope lacrado, contendo na parte externa, além da identificação do licitante, com razão social, endereço, telefone e fax, os dizeres:

AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL

8.2. A proposta comercial será apresentada em envelope opaco e lacrado e indicará, obrigatoriamente, que se refere a esta licitação, com data da abertura, devendo constar da proposta, para cada item individual:

- a) o preço, no valor unitário e global para o item cotado. Em caso de divergência, prevalece o preço por extenso sobre o algarismo;
- b) a marca/fabricante e o modelo/código/referência do item cotado;
- c) a descrição detalhada do objeto;
- d) a capacidade de fornecimento de cada item, que deverá ser igual à quantidade estimada de cada item, constante no Termo de Referência (Anexo I).
- e) a proposta não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, e deverá estar devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa com poderes para tanto.

8.3. Entenda-se como MARCA ou FABRICANTE, a denominação do fabricante do produto. Entenda-se como MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.

8.4. A validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Presencial.

8.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido ao CREA-AM sem ônus adicionais.

8.6. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.

8.7. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

8.8. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

8.9. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

8.10. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.11. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

8.12. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

8.13. A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

8.14. Somente as **Licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **Licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.15.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

8.17. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela Licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo e/ou do fabricante e/ou da referência e/ou do código indicados na proposta, o Pregoeiro:

- a) Fixará o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a empresa que ofertou o melhor lance apresente amostra(s) do objeto proposto; e
- b) Suspenderá a Sessão, fixando data e hora para reabertura.

8.18. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

9.1. No dia **24.08.2021**, de acordo com o item 2 deste edital, **às 14h00**, deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, 1 (um) envelope lacrado, contendo na parte externa, além da identificação do licitante, com razão social, endereço, telefone e fax, os dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO**

9.2. No Envelope 2 deverão conter os documentos relativos à:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Regularidade fiscal.

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1.1 Para Empresa Individual: Registro comercial;

9.2.2.2 Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

9.2.3.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

9.2.4.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

9.2.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

9.2.2.1 Para fins de habilitação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, bem como comprovar o ramo de atividade, em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação – art. 30, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

9.2.2.1.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação.

9.2.2.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da ou pelo responsável do setor competente do órgão.

9.2.2.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.2.2.1.5. **Declaração** expressa do licitante de que recebeu o edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômica-Financeira:

9.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.2.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.3.3. Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,0 (um) em quaisquer dos índices contábeis referidos no item 9.2.3.2 acima deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido igual ou superior ao correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato (para 12 meses), encaminhado em sua proposta de preços.

9.2.3.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2.3.3.2. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

9.2.3.3.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

9.2.3.3.4. Quando na execução dos cálculos através dos índices informados, ou o sistema não possuir dados suficientes para elaboração dos índices, estes deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, deverão ser apresentados.

9.2.3.4. **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão presencial de abertura desta licitação.

9.2.3.4.1 Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei Nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 9.2.3.4.

9.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

9.2.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.2.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, admitindo-se a apresentação da certidão emitida via internet, no original, na forma de lei, em validade;

9.2.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito-CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

9.2.4.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.4.7. Prova de regularidade de débitos trabalhistas CNDT (Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas), em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011.

9.2.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 9.2.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Nº 5.764 de 1971;
- 9.2.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 9.2.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.2.5.4. O registro previsto na Lei Nº 5.764/71, art. 107;
- 9.2.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.2.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.2.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.2.5.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.2.7. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 9.2.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 9.2.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- 9.2.7.3. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **Licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 9.2.7.4. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **Licitantes**.
- 9.2.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.2.9. Será exigido da licitante, ainda, apresentação das seguintes **Declarações**:
- 9.2.9.1. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- 9.2.9.2. **Declaração** de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto Nº 5.450/05.
- 9.2.9.3. **Declaração** de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto Nº 6.204/07.
- 9.2.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**. Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativa **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.2.12. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.12.1. **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

9.2.13. **A falta da documentação de habilitação, ou a sua apresentação com validade vencida, inabilitará automaticamente o proponente.**

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei Nº 4.320/1964;

10.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

10.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Na data, horário e local estabelecidos neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida neste edital.

11.1.2. Os licitantes apresentarão também, **no ato do CREDENCIAMENTO**, o documento conforme modelo constante no **Anexo IV**, cujo conteúdo é a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. **Estes documentos deverão ser entregues fora dos envelopes das propostas comerciais e de habilitação.**

11.1.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, à exceção do preço, **desclassificando-se as incompatíveis.**

11.1.3.1. Na análise das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.1.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, com fundamento no art. 11, "d", VI do Decreto Nº 3.555/2000.

11.1.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos, distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.1.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.1.7. **A oferta dos lances deverá ser efetuada** na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

11.1.8. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

11.1.9. Dos lances ofertados não caberão retratação.

11.1.10. A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.1.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.

11.1.12. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima de 10 (dez) por cento do preço praticado no mercado, aferindo-se este através da aplicação do percentual acima sobre o preço médio constante da pesquisa de preços.

11.1.13. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

11.1.13.1 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 11.16.

11.1.14. Frustrada a negociação, o Pregoeiro(a) **desclassificará** a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.1.15. Verificada a aceitabilidade do preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

11.1.16. Serão **inabilitadas** as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

11.1.17. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11.1.18. Caso não se realize lance verbal será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e os preços praticados no mercado.

11.1.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.1.20. Não havendo manifestação oportuna de nenhum licitante da intenção de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o respectivo lote ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido o menor preço.

11.1.21. **Quando todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro poderá **fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas**, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

11.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.2.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

11.2.1.1. o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceita somente duas casas decimais oferecido pelos licitantes.

11.2.2. Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

11.2.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.2.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.2.4. Erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.5. Ausência de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, com poderes para esse fim.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

12.2. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição ou impugnação ao edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do resultado, o CREA-AM convocará a empresa adjudicatária para assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei Nº 8.666/93, e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.2.1. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para a assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXII, do artigo 11, do Decreto Nº 3.555/2000, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida aos procedimentos de habilitação.

13.2.2. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, bem como o disposto nos incisos XV, XVI, XXII e XXIII do artigo 11 do Decreto Nº 3.555/2000, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

13.3. A assinatura do contrato ficará diretamente condicionada à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.

13.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do CREA-AM e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionada inclusive fora do expediente normal de trabalho.

13.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

13.6. Ao assinar o instrumento contratual a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.7. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

13.8. Quaisquer entendimentos relevantes entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

13.9 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

14 DO REAJUSTE

14.1. O valor global do Contrato é fixo e irredutível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

14.2. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do CREA-AM, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos efetivamente fornecidos, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CREA-AM mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

15.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

15.4. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CREA-AM em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN** – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT** – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

15.7. A não apresentação da documentação de que trata o item acima no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Instrumento Hábil e o cancelamento do registro e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

15.8. O CREA-AM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da Ata, do Edital e do Contrato/Instrumento Hábil.

15.9. O CREA-AM somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato/Instrumento Hábil, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ata, do Edital e do Contrato/Instrumento Hábil.

15.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

15.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CREA-AM, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

15.12. Em obediência ao inciso III, do art. 3º, do Decreto n.º 7.174/2010, bem como ao disposto na Instrução Normativa RFB n. 680, de 02 de outubro de 2006, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados na Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentada comprovação da origem dos bens importados oferecidos pela Contratada e da quitação dos tributos de importação a eles referentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

15.13. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CREA-AM, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.14. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CREA-AM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do Contratante estão relacionadas no item 26 do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 25 do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto Nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados na Ata de Registro de Preços, o Fornecedor/a Contratada que:

18.1.1. Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil;

18.1.4. Fraudar na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

18.1.8. Não mantiver a sua proposta;

18.1.9. Não assinar o Contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido.

18.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil, de que trata o subitem 18.1.3 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 18.6 desta Cláusula.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando o Fornecedor/a Contratada:

18.3.1. Deixar de entregar o objeto registrado e contratado nos prazos estabelecidos na Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil;

18.3.2. Deixar de substituir o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos na Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.

18.4. A falha na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil prevista no subitem 18.1.3 desta Cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 18.6. desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

TABELA I

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5	8
---	---

18.4.1. A falha na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil acarretará a sua inexecução total ou parcial.

18.5. O comportamento previsto no item 18.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

18.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-AM aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA II

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00

TABELA III

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega do objeto.	1	Por dia de atraso
2	Entregar objeto em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
3	Não efetuar, no prazo previsto neste Termo de Referência, a substituição do objeto entregue em não conformidade com as especificações contratadas.	1	Por dia de atraso
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de objeto.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CREA-AM qualquer produto, previsto em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência

18.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

18.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-AM.

18.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-AM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

18.9. A aplicação de multa não impede o CREA-AM de rescindir/cancelar a Ata de Registro de Preços e o Contrato/Instrumento Hábil e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

18.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

19. DOS RECURSOS

19.1. Ao final da sessão do pregão, o Pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, onde terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido o presente procedimento à autoridade competente para homologação.

19.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terão efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) à autoridade competente do CREA-AM, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) à autoridade competente do CREA-AM, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.3.1. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos o Pregoeiro e registrados no protocolo do CREA-AM, no horário normal de expediente;

19.3.2. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado e motivada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão;

19.3.3. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será reconhecido.

19.3.4. O Pregoeiro poderá rejeitar liminarmente recurso meramente protelatório.

19.4. Decididos os recursos, à autoridade competente do CREA-AM fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do lote, e homologará o procedimento licitatório.

19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada às interessadas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. E o Local de Execução será conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

23. 2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de 5 anos de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

24. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

1. A Licitante obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1. A licitante obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2. A licitante deve assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever da proteção, confidencialismo e sigilo.

1.3. A licitante não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4. A licitante não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1. A licitante obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5. A licitante fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1. A licitante não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual

1.5.1.1. A licitante devera eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu treinamento.

1.6. A licitante deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

1.6.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2. A licitante que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7.A Licitante fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratação para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8.O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como entre a contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração da responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Acompanhamento e a Fiscalização da execução estão relacionados no item 10 do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser até 2 (dois) dias úteis, antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao@crea-am.org.br.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

26.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREA-AM.

26.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente do CREA-AM.

26.9. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Conselho Regional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

26.10. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia do julgamento, ou, caso contrário, publicado na Imprensa Oficial.

26.11. É vedada a subcontratação para a prestação do serviço objeto desta licitação.

26.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

26.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.15. Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

26.16. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato.

26.17. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

26.18. O CREA-AM se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou em parte, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93.

26.19. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas com a equipe de Pregão nas dependências do CREA-AM, a Rua Costa Azevedo, nº 174 - Centro - CEP 69.010-230 - Manaus-AM, durante os dias úteis, das 13h às 18h ou pelo telefone (92) 2125-7105 ou pelo e-mail: licitacao@crea-am.org.br

26.20. Integram este edital para todos os efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente;

ANEXO III – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO IV – Modelo de Declaração – Cumprimento de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Proposta;

ANEXO VI - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

27. DO FORO

As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, excluído qualquer outro por mais especial que seja.

Manaus-AM, 03 de agosto de 2021.

Rhenata Amaral Guerreiro
Pregoeira – Portaria nº 43/2020/GP/CREA-AM

Edital aprovado na forma do
Artigo 38, parágrafo único, da
Lei nº 8.666/93.

Em: ____/____/____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos empregados do CREA-AM.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1 Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.2. Termo de Referência – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.3. CREA-AM – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas– Autarquia Federal, com sede a Rua Costa Azevedo, nº174, Centro , CEP: 69010-230– Manaus-AM.

2.4. Licitante – empresa habilitada para apresentar proposta.

2.5. Contrato – documento, subscrito pelo CREA-AM e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução do serviço.

2.6. Contratada – empresa licitante selecionada e contratada pelo CREA-AM para a execução dos fornecimentos.

2.7. Contratante – empresa responsável pela contratação – CREA-AM.

2.8. Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva – administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio).

2.9. Tipo de Benefícios – auxílio alimentação.

2.10. Auxílio Alimentação – o auxílio alimentação é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de alimentos em supermercados entre outros estabelecimentos similares.

2.11. Beneficiários – todos os empregados do CREA-AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2.12.Valor do Benefício – a CREA-AM concede, mensalmente, a seus empregados, auxílio alimentação o valor médio de R\$ 527,20(quinzentos e vinte sete reais e vinte centavos.)

3.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Maior Desconto (Taxa de administração)

4.LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

4.1.A rede credenciada mínima deverá estar nos estados e municípios de atuação do CREA-AM.

4.2.Os créditos dos cartões alimentação serão utilizados pelos empregados do CREA-AM, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o anexo I – Quantidade Mínima de Estabelecimentos deste TR, para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

4.3.A contratada deverá ter como estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados do CREA-AM o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha dos estabelecimentos.

4.4. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento da assinatura do contrato.

4.5. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 20 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

4.6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.7. Será facultado ao CREA-AM, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.

4.8.O número de estabelecimentos credenciados poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, desde que o CREA-AM considere que os credenciados existentes atendem às exigências dos usuários daquela localidade.

5 .Aplicativo Smartphone:

5.1.A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções

5.2.(sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

5.3. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

5.4.Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5.5. Geração de nova senha ou troca de senha;

5.6. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

5.6. Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;

5.7. Justificativa técnica:

5.8. As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;

5.9. O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;

5.10. A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;

6. Acesso a aplicativo de delivery:

6.1. A adjudicatária deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em **site** (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

6.2. Justificativa técnica:

6.3. Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês.

6.4. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

6.5. Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

7-. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

7.1. Os cartões alimentação/refeição serão entregues nos seguintes endereços ou em outros que poderão ser informados posteriormente, sem ônus adicional para a CREA-AM e somente às pessoas previamente credenciadas pelo CREA-AM: Sede: Rua Costa Azevedo, N °174 – Manaus–AM - CEP: 69010-230.

7.2. O CREA-AM poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada as novas localidades e endereços.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Cartões e Crédito Mensal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

8.2.O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

8.3.Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados do CREA-AM, razão social do CREA-AM, numeração de identificação seqüencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

8.4. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

8.5.O CREA-AM possui um quadro de 94 (noventa e quatro empregados).

8.6.A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.7.Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador- PAT, com valores pré-fixados pelo CREA-AM, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura.

8.8.A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada.

8.9.A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet ou telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus beneficiários, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

8.10.O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

8.11.Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.

8.12.A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante através de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

8.13.Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CREA-AM em hipótese alguma sejam prejudicados.

8.14.O CREA-AM poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.

8.15.Deverá ser mantido o atendimento ao CREA-AM e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

8.16.Prazo para emissão dos cartões e crédito mensal:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

8.20A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

8.21.Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pelo CREA-AM.

8.22.As informações cadastrais dos empregados do CREA-AM serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.23.Emissões subsequentes dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou empregados.

8.24.Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CREA-AM, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

9-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1.Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.2.As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

9.3.Consórcio

9.4.Não será permitida a participação de consórcio.

9.5.Subcontratação

9.6.Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

9.7Participação de microempresa e empresa de pequeno porte

9.8.As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

10- Qualificação Financeira:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo superior a 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

GE – Grau de endividamento

14.PASSIVO CIRCULANTE

GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja, do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto ao capital financiado com recursos alheios inferior a **0,80* (zero vírgula oitenta)** obtido através da seguinte fórmula:

15.PROPOSTA

15.1. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

15.2.Preenchimento da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo I, que é parte integrante deste Termo de Referência, com uma taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato composta de 4 (quatro) casas decimais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.*	VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERCENTUAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente do COFFITO.	UN	94	R\$527,20		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)						

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x12 meses).

***TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL): Será permitida taxa negativa com base no Acórdão nº 2619/2018 – TCU

– Plenário e liminar da 22ª Vara Federal (PROCESSO: 1005332-18.2018.4.01.3400).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

15.3.Indicação de credenciado junto à CREA-AM, para praticar atos da licitação, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

15.4.Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

15.5.O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

15.6.Para efeito de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL, traduzido pela menor taxa de administração a ser aplicada e que atenda às exigências editalícias.

15.7.Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREA-AM.

15.8.Os créditos terão seus valores calculados com base no valor fácil diário de R\$ 527,20 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos) por empregado.

15.9.O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

15.10.A CREA-AM possui um quadro de 94 empregados.

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1.Qualificação Técnica

16.2.A licitante deverá apresentar, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como pessoa jurídica fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme art. 11 da Portaria nº 3, de 1º/03/2002.

16.3.A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento de auxílio de refeição, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados solicitado, sendo este de 73 (sete e três) empregados por período não inferior a 2 (dois) anos, dado a natureza contínua dos serviços em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados mais recentes, Acórdão 2.939/2010 – Plenário, Acórdão 1214/2013 – Plenário e Acórdão 3121/2016 – Plenário.

16.ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04.01.002-Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

17.1. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

17.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de 5 anos de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

18. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CREA-AM processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o *layout* fornecido pela Contratada.

18.2. A contratada de acordo com a Relação de Empregados irá providenciar o crédito mensal e apresentará a nota fiscal/fatura com data de emissão igual ao do crédito mensal.

18.3. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula: $VP = VMEF * (1 - \%D)$

onde:

VP = Valor a Pagar;

VMEF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;

%D = Percentual de desconto proposto pelo licitante, em valor decimal.

18.4. Os pagamentos serão efetuados em reais, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, devidamente atestados pelo CREA-AM.

18.5. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela devida.

18.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CREA-AM considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento/serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

18.7. A condição de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual.

18.8. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pelo fiscal do contrato, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções com a imediata suspensão da contagem do prazo para pagamento.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.20. O CREA-AM fica reservado o direito de rejeição dos serviços caso os mesmos não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

19. REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

19.1.O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento do Contrato.

20.DA TAXA

20.1.A taxa única e mensal a ser aplicada ao presente contrato será composta de 4 (quatro) casas decimais, devendo ser apresentada no Termo de Proposta.

20.2.Será permitida taxa de administração negativa, com base no Acórdão nº 2619/2018 – TCU – Plenário e liminar da 22ª Vara Federal (PROCESSO: 1005332-18.2018.4.01.3400), devendo, nesse caso, a Contratada efetuar abatimento do valor correspondente na fatura/Nota Fiscal referente ao respectivo pedido mensal.

21.REVISÃO DAS TAXAS

21.1.A taxa de administração será fixa e irrevogável e incidirá sobre o valor bruto de cada fatura referente ao fornecimento dos benefícios Auxílio alimentação.

22.FISCALIZAÇÃO

22.1.A fiscalização dos serviços será feita diretamente pelo CREA-AM através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

22.2.A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

22.3.A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa do contrato, responsável pela execução do contrato.

22.4.Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

23.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

24.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante do CREA-AM.

24.2. Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento da assinatura do Contrato, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

24.3. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

assinatura do contrato, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados mais recentes: Acórdão 3121/2016 – Plenário; Acórdão nº 2367/2011 – Plenário; Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

24.4. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

24.5. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões refeição/alimentação magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.

24.6. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou do CREA-AM, em razão de qualidade de serviços prestados e da localização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que a CREA-AM formalizar o pedido.

24.7. Apresentar à CREA-AM, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados.

24.8. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pelo CREA-AM, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pelo CREA-AM.

24.9. Entregar novos cartões refeição/alimentação solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de emissão do pedido pelo CREA-AM.

24.10. Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à CREA-AM quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

24.11. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.

24.12. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

24.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados.

24.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CREA-AM não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

24.15. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.

24.16. No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.

24.17. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 24.18. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados ao CREA-AM ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.
- 24.19. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 24.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- 24.21. Cumprir todas as orientações do CREA-AM, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 24.22. Restituir aos cofres do CREA-AM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a solicitação, as importâncias correspondentes aos cartões alimentação que forem devolvidos por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.
- 24.23. A restituição a que se refere o subitem 18.2 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que o CREA-AM proceda o imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.
- 24.24. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.
- 24.25. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário do CREA-AM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Contratante.
- 24.26. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para o CREA-AM por ocasião do vencimento da data de validade.
- 24.27. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do seu vencimento.
- 24.28. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.
- 24.29. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.
- 24.30. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- 24.31. Reemitir os cartões sem ônus adicional para o CREA-AM, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.
- 24.32. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

24.33. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do CREA-AM.

24.34. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.

24.35. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet ou por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CREA-AM.

24.36. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível ao CREA-AM, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas, não implicando ônus ou necessidade de adequação dos sistemas da contratante:

- a) Operações de cadastro (inclusão, exclusão e alteração);
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios;
- f) Solicitação de pedidos individualmente, para empregados específicos e em determinado valor;
- g) Acompanhamento do status das solicitações;
- h) Disponibilização de histórico de compra e pedidos;
- i) Outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço.

24.37. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os empregados do CREA-AM, não implicando ônus ou necessidade de adequação dos sistemas da contratante.

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) Alteração de senha;
- f) Bloqueio de cartão;
- g) Emissão de extrato detalhado com a data, valor do créditos e dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

débitos e locais de utilização.

24.38.A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.

24.39.A Contratada deverá garantir que os supermercados e outros estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.

24.40.Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados do CREA-AM, aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).

24.41.A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido as unidades do CREA-AM se localizarem em município pequenos.

25. OBRIGAÇÕES DO CREA-AM.

25.1.Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

25.2.Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

25.3.Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

25.4.Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

25.5.Solicitar cartões alimentação, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.

25.6.Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

25.7.Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

25.8.Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.

25.9.Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

25.10.Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.

25.11.Disponibilizar a base de dados, em arquivo "txt" ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratante.

25.12.Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

26. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

2. A licitante obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

2.1.A licitante obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 2.2. A licitante deve assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever da proteção, confidencialismo e sigilo.
- 2.3. A licitante não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 2.4. A licitante não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 1.4.1. A licitante obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 2.5. A licitante fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 1.5.1. A licitante não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual
- 1.5.1.1. A licitante devesse eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu treinamento.
- 2.6. A licitante deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 1.6.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 1.6.2. A licitante que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 2.7. A licitante fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratação para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 2.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como entre a contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração da responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

27.CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

28. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

28.1. Este Termo de Referência foi alterado pela Gerência Administrativa do Crea-AM, na pessoa da empregada a seguir identificada, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Manaus-AM, 03 de agosto de 2021.

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-AM.

RAFAEL SOUZA MINHOZ
Gerente de Recursos humanos

Despacho do Ordenador de Despesas:

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR
Presidente do CREA-AM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS

REDE CREDENCIADA		
Ordem	Município - AM	Quantidade mínima de estabelecimento
1	Total mínimo de estabelecimentos credenciados em geral.	250
2	Total mínimo de estabelecimentos credenciados em Manaus/Região Metropolitana	150
3	Total mínimo de estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas	100

MUNICÍPIOS DO AMAZONAS ONDE O CREA-AM É ATUANTE

Nº	MUNICÍPIOS
1	Boca do Acre
2	Coari
3	Eirunepé
4	Fonte Boa
5	Guajará
6	Humaitá
7	Iranduba
8	Itacoatiara
9	Lábrea
10	Manacapuru
11	Manaus
12	Manicoré
13	Maués
14	Parintins
15	Presidente Figueiredo
16	Rio Preto da Eva
17	São Gabriel da Cachoeira
18	Tabatinga
19	Tefé
20	Urucará
21	Benjamin Constant
22	Boa Vista do Ramos
23	Carauari
24	Jutaí
25	Nhamundá
26	Novo Airão
27	São Paulo de Olivença
28	São Sebastião do Uatumã
29	Urucurituba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo Nº 2625775/2021 - Pregão Presencial Nº 03/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo Nº 2625775/2021 - Pregão Presencial Nº 03/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo Nº 2625775/2021 - Pregão Presencial Nº 03/2021

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n., licitante no **Pregão Presencial Nº 03/2021**, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas –CREA-AM, declara, sob as penas da lei, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., Declara sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atende plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º , inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Observação: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes das propostas comerciais e de habilitação e impresso em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO V

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo Nº 2625775/2021 - Pregão Presencial Nº 03/2021

Modelo de Proposta

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax: E-mail:.....
7. Validade da Proposta dias (no mínimo 90 (noventa) dias, se possível)
8. Representante da Empresa (Para praticar atos da licitação)
9. Cargo: RG: CPF:
10. Apresentamos nossa Proposta para contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos servidores do CREA-AM, com o valor abaixo orçado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE. *	VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL)***
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente do CREA-AM.	Unid	94			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)						

*QTDE: Quantidade de beneficiários.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados mês x valor unitário do benefício x 12 meses.

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

12. Representante Legal, para assinatura do contrato:
Nome:.....
.....
Nacionalidade:..... Estado Civil:
CPF: RG:
Endereço Residencial Completo com
CEP:.....

13. Dados bancários da empresa: Banco:..... Agência:.....Conta:.....

UF, de de 2021.

CARIMBO/CNPJ E
ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 03/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

MINUTA DE CONTRATO Nº /2021-CREA-AM

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE
TICKET ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE
CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE
SEGURANÇA celebrado entre a EMPRESA e
o CREA-AM, na forma abaixo:**

Aos (.....) dias do mês dede
..... n
esta cidade de

Manaus, na sede do situada na,nº,
....., presentes o

CREA-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor (nome, nacionalidade, estado civil, profissão do titular do órgão que realiza a contratação), residente e domiciliado nesta cidade, na (rua/avenida), nº portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº e (nome da firma contratada), adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do..... em..... dede, sob o nº, sediada nesta cidade, na, nº, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº....., neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), domiciliado na(rua/avenida), nº, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade.....de Nº/2021., cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União, edição de de 2021..., às fls...., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº2625775/2021, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA**, conforme minuta aprovada pela Assessoria Jurídica do CREA-AM, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio refeição através do cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das respectivas recargas mensais de crédito, para atender as necessidades do CREA-AM, conforme a proposta datada de, constantes do **PROCESSO**, e do Termo de Referência, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados das seguintes formas:

- I. Provisória, mediante termo circunstanciado assinado pela fiscalização e pela representante da Contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento; e
- II. Definitiva, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente, e pelo representante da Contratada, em até três dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 meses , contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$(.....).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de da data da conclusão dos mesmos.

NONA: VALOR – O valor global do presente contrato é estimado em R\$(.....).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial da União;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

DÉCIMA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programação de Alimentação ao Trabalhador – PA, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, no valor de R\$xxxxx ().

VIGÉSIMA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial da União, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

3. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.1. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3.2. A contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever da proteção, confidencialismo e sigilo.

3.3. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 3.5. A contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 1.5.1. A contratada não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual
- 1.5.1.1. A contratada devesse eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu treinamento.
- 3.6. A contratada devesse notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 1.6.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 1.6.2. A contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 3.7. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratação para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 3.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como entre a contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 3.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração da responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Manaus, de 2021.

Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR
Presidente do CREA/AM

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM